



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 08/02/23
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 26 /2023



Acrescenta parágrafo 4º ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo à Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, para incluir duas (02) vagas de estacionamento exclusivas para deficientes físicos em frente a clínicas e hospitais particulares, no caso de existir espaço suficiente para instalação.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 4º:

Art. 3º (...)

“§ 4º Nos logradouros públicos em frente a clínicas e hospitais particulares, que atendam exclusivamente a pessoas com deficiência, poderão ser instaladas duas (02) vagas de estacionamento para deficientes, desde que o espaço tenha dimensão suficiente para comportar as mencionadas vagas.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012.

Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 02 de fevereiro de 2023.

Avelino Ribeiro da Cruz

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 10.098 de 17 de dezembro de 2000 que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, elenca as pessoas que podem usufruir das vagas de estacionamento reservadas para deficientes.

É cediço que o número de vagas de estacionamento fica cada vez mais reduzido devido ao grande número de veículos automotores que circulam na cidade. As clínicas e hospitais que atendem exclusivamente a pessoas deficientes não conseguem atender as demandas de seus clientes quanto a vagas de estacionamento em logradouros públicos. Quando há espaço particular para estacionamento, tais estabelecimentos precisam cumprir o mínimo legal de vagas, conforme disposto no § 2º da própria Lei em emenda.

Esse Projeto de Lei propõe que as clínicas e congêneres, que atendam exclusivamente a pessoas com deficiência, tenham a opção de pleitear ao poder público duas (02) vagas de estacionamento em frente ao estabelecimento para o conforto dessas pessoas que, por sua condição, não conseguem se deslocar por grandes distâncias. Considerando que exista na localidade espaço suficiente para o estacionamento de dois veículos de porte médio.

Com essas considerações, conclamamos as nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores desta Casa que aprovem este Projeto de Lei, que modifica a Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, contemplando as Pessoas com deficiência para que usufruam de um direito garantido.


Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga